



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## LEI MUNICIPAL Nº 2.119, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

*Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM – Associação Mineira de Municípios, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM – Associação Mineira de Municípios, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Carmo do Paranaíba, assim como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Parágrafo único.** A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais se fará por contrato a ser celebrado entre o Município de Carmo do Paranaíba e a AMM – Associação Mineira de Municípios.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico “[www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)”, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

§ 1º O Município manterá no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário fixado pela AMM, e os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, e disponibilizadas para o acesso a partir de 00:00h. (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – IPC Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo e aos representantes das Autarquias e Fundações as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, observados:

I - os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

II - eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

III - a responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Órgão que o produziu.

**Art. 9º** O Município de Carmo do Paranaíba fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

de Municípios e para a Confederação Nacional dos Municípios, obedecida a conveniência do Poder Executivo.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, nos valores estabelecidos no contrato de que trata o parágrafo único do art. 1º.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 26 de dezembro de 2011

  
**HELDER COSTA BOAVENTURA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

  
**SIRLENE DE FÁTIMA ANDRADE BRANDÃO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO